

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021  
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2021  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 002/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

**Endereço:** Rua Doutor Joao Caruso, Nº 2115 - Bairro Industrial – Erechim – RS

**CNPJ:** 12.889.035/0001-02

**Representante Legal:** Jhonatan Boni

**CPF:** 016.789.820-59

**Endereço:** Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 610, apartamento 1101 – Centro – Erechim – RS

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
07	20.000	Unid	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral frasco de 150 ml	CIMED	R\$4,84	R\$96.800,00

08	10.000	Unid	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral frasco de 60ml	CIMED	R\$2,18	R\$21.800,00
11	30.000	Unid	Azitromicina 500 mg comprimido	CIMED	R\$1,14	R\$34.200,00
12	2.000	Unid	Azitromocina diidratada 600mg pó para suspensão oral em embalagem com um frasco contendo pó para suspensão + um flaconete com diluente e uma seringa graduada	PRATI DONADUZZI	R\$7,19	R\$14.380,00
15	200.000	Unid	Besilato de anlodipino 10mg comprimido	CIMED	R\$0,06	R\$12.000,00
26	100.000	Unid	Cloridrato de Sertralina 50mg comprimido.	CIMED	R\$0,12	R\$12.000,00
37	150.000	Unid	Diazepam 5mg comprimido	SANTISSA	R\$0,06	R\$9.000,00
40	30.000	Unid	Simeticona 40mg comprimido	PHARMASCIENCE	R\$0,09	R\$2.700,00
41	4.000	Unid	Simeticona 75mg/ml solução oral gts frasco com 15ml	PHARMASCIENCE	R\$1,49	R\$5.960,00
43	2.000	Unid	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável ampolas de 2ml	SANTISSA	R\$0,50	R\$1.000,00
48	500	Unid	Furosemida 1mg/ml injetável ampolas de 2ml	SANTISSA	R\$0,54	R\$270,00
51	100.000	Unid	Ibuprofeno 600mg comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$0,15	R\$15.000,00
60	100.000	Unid	Maleato de enalapril 10mg comprimidos	1 FARMA / CIMED	R\$0,03	R\$3.000,00
66	10.000	Unid	Cloridrato de Metocloropromida 10mg comprimidos	BELFAR	R\$0,09	R\$900,00
68	3.000	Unid	Sulfato de neomicina+bacitracina 5mg+250ui/g pomada dermatológica 10g	PRATI DONADUZZI	R\$1,63	R\$4.890,00
90	100.000	Unid	Sulfato ferroso 40mg comprimido	VITAMED	R\$0,03	R\$3.000,00

99	20.000	Unid	Sulfametoxazol+Trimetoprima 400mg+80mg comprimidos	PRATI DONADUZZI	R\$0,13	R\$2.600,00
101	50.000	Unid	Prednisona 20mg comprimido	SANVAL	R\$0,14	R\$7.000,00
102	30.000	Unid	Prednisona 5mg comprimido	SANVAL	R\$0,06	R\$1.800,00
104	50.000	Unid	Loratadina 10mg comprimido	CIMED	R\$0,08	R\$4.000,00
105	200.000	Unid	Furosemida 40mg comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$0,06	R\$12.000,00
106	50.000	Unid	Metronidazol 250mg comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$0,11	R\$5.500,00
108	2.000	Unid	Loratadina 1mg/ml xarope frasco 100 ml	CIMED	R\$2,09	R\$4.180,00
113	15.000	Unid	Albendazol 400mg comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$0,30	R\$4.500,00
114	5.000	Unid	Albendazol 40mg/ml Suspensão oral frasco de 10 ml	PRATI DONADUZZI	R\$0,89	R\$4.450,00
115	2.000	Unid	Fosfato sódico de prednisolona 1mg/ml solução oral frasco com 60 ml	PRATI DONADUZZI	R\$5,40	R\$10.800,00
116	2.000	Unid	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml solução oral frasco com 60 ml	HIPOLABOR	R\$3,08	R\$6.160,00
157	200	Unid	Aciclovir sódico 50mg/g creme dermatológico, bisnaga de 10g	CIMED	R\$1,85	R\$370,00
163	15.000	Unid	Mesilato de Doxazosina 2mg comprimido	CIMED	R\$0,10	R\$1.500,00
203	2.000	Unid	Mirtazapina 30mg comprimidos	PRATI DONADUZZI	R\$0,57	R\$1.140,00
211	10.000	Unid	Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina D 200 UI comprimidos.	VITAMED	R\$0,07	R\$700,00
217	100.000	Unid	Citalopran 20mg comprimidos	PRATI DONADUZZI	R\$0,14	R\$14.000,00
221	15.000	Unid	Pantoprazol 40mg comprimidos	CIMED	R\$0,14	R\$2.100,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 319.700,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS).**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento **de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referencia Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.1.2. Os medicamentos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 002/2021, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$319.700,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 002/2021 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de Fevereiro de 2021.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Jhonatan Boni  
CPF: 016.789.820-59

Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: